

**ALECE**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ**Emenda Modificativa 97/2023 à Proposição nº 0041/2023**

Modifica o inciso II do §3º do artigo 80 da Proposição nº 41/2023, oriunda da Mensagem nº 9.064, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º – Fica modificado o inciso II do §3º do artigo 80 da Proposição nº 41/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80 (...)

§3º As informações das despesas do Estado com o pagamento da dívida pública estadual, interna e externa, para o ano de 2024, devem ser disponibilizadas bimestralmente, de forma detalhada, na Plataforma Ceará Transparente do Estado, indicando: (...)

II - a natureza do pagamento, especificando os valores pagos de principal, de juros e de outros encargos da dívida, **e as respectivas fontes de recursos para este fim.**” (NR)

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2023.

Renato Roseno**Deputado Estadual****JUSTIFICATIVA**

O artigo 67 da Lei de Responsabilidade Fiscal apregoa que o acompanhamento e a avaliação da política de gestão fiscal serão realizados por conselho constituído por representantes de todos os Poderes, cujo um dos objetivos é a disseminação de práticas que resultem em maior eficiência no controle do endividamento e na transparência da gestão fiscal. A emenda proposta visa, além de conferir concretude ao princípio da publicidade, ampliar o controle social do endividamento público.

Renato Roseno**Deputado Estadual**